



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI Nº 214/01.
De 17 de Maio de 2001

“ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio – Educativas, e determina outras Providências ”.

O Exmo. Sr. **MARCELINO HELLMANN**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte



Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a Ações Sócio – Educativas:

§ 1º - São beneficiadas do Programa instituído por essa lei, as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possua sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento – prerrogativa preconizada na M.P. Medida Provisória nº 2.140, art. 2º inciso II, de 13 de Fevereiro de 2001.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera – se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá ajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de Ações - Educativas de apoio aos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete aos departamentos de Educação e de Assistência Social do Município de Campo Novo de Rondônia respectivamente, desempenhar as funções de responsabilidade em decorrência da adesão ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação-“ Bolsa Escola ”, instituído.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas no formado do § 1º do art. 2º.

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - Aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no Controle do Programa no âmbito Municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “ Bolsa Escola ”;

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco (05) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação do Poder Municipal e entidades como segue:

I - Um (01) representante da DEMEC. Departamento de Educação e Cultura .

II - Um (01) representante do DAS. Departamento de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

III - Um (01) representante do Sindicato Rural de Campo Novo de Rondônia.

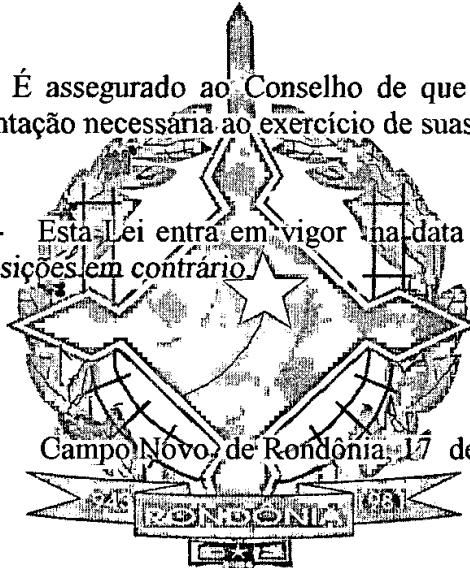
IV - Um (01) representante das Igrejas Evangélicas.

V - Um (01) representante da Igreja Católica.

§ 2º - A participação do Conselho Instituído nos termos deste artigo não será remunerado, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Campo Novo de Rondônia, 17 de Maio de 2001.


MARCELINO HELLMANN
Prefeito Municipal

Publicado no Murai de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
10 dia 17 1 05 2001
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica


Cleomar Mendonça Hellmann
Chefe de Gabinete
Port 100/2001/GAB/PMCNR